



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 066/93

DE 27 DE JANEIRO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO, EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART.1º - Os artigos 1º e 13 da Lei Complementar nº 037, de 04.09.91, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 1º - Para a execução dos Serviços Municipais, fica a Prefeitura Municipal reorganizada na forma desta Lei e constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito (GP);
- II - Diretoria de Finanças e Planejamento (DFP);
- III - Diretoria dos Negócios Jurídicos (DNJ)
- IV - Diretoria de Recursos Humanos (DRH);
- V - Diretoria de Viação e Obras Públicas (DVOP);
- VI - Diretoria da Saúde e Assistência Social (DSAS);
- VII - Coordenadoria de Educação e Cultura (CEC);

"ART.13 - A Diretoria da Saúde e Assistência Social terá a seguinte estrutura:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

079  
. 2 .

.....Continuação da Lei Complementar nº 066/93

- I - Gabinete do Diretor, padrão R-19;
- II - Chefe de Saúde, padrão R-15;
- III - Encarregado do Setor Médico, padrão R-18
- IV - Encarregado do Setor Odontológico padrão R-15;
- V- Encarregado da Assistência Social, padrão R-13;

ART.2º - Fica acrescentado à Lei Complementar nº 037, de 04/Setembro/1991, o artigo 6º - A, com a seguinte redação:

"ART. 6º - A Coordenadoria de Educação e Cultura compete a execução e supervi são das atividades educacionais do Município, especialmente a educação a educação pré-escolar e a manutenção de estabelecimento de ensino, de bibliotecas e atividades correlatas de cultura e recreação, e especialmente:

- I - Promover a coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo a orientação estadual, e normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II - elaborar, em colaboração com os órgãos estaduais competentes, o Plano Municipal de Educação;
- III - supervisionar a execução do plano a que se refere o inciso anterior, mantendo estreito contato com as autoridades federais e estaduais, visando a obtenção de material didático para as unidades escolares e a melhor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

074  
. 3 .

.....Continuação da Lei Complementar nº 066/93

IV - supervisionar e controlar programas ' de merenda escolar, de alfabetização de adultos, de inqueritos e pesquisas sobre a população em idade escolar no Município;

V - desenvolver atividades de recreação e cultura, especialmente programas ' recreativos em parques e jardins, jogos esportivos, certames cul turais, artísticos e literários e festividades cívicas;

VI - verificar as necessidades de classes para o curso pré-escolar em cada ano letivo, para a sua oportuna instalação;

VII - dirigir e coordenar as reuniões com ' pais e mestres, prestando-lhes a ' orientação que se fizer necessário;

VIII - manter constantemente atualizado o ca dastro de todos os professores pertencentes ao Serviço;

IX - prestar a colaboração que lhe for solicitada pelos órgãos e associações ' de classe do Município, no que concerne às atividades relaciona - das com congressos, simpósios, cursos e certames culturais;

X - Promover a realização de convênios es colares com órgãos federais e estaduais, bem como com estabelecimentos particulares, objetivando o de senvolvimento das atividades educacionais do Município;

XI - promover programas de visitação aos locais de interesse histórico e artís tico do Município, prestando a orientação necessária à sua boa ' conservação e apresentação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

075

. 4 .

.....Continuação do Projeto de Lei nº 066/93

XII - incentivar, nos estabelecimentos de ensino, a promoção de atividades culturais;

XIII - controlar a distribuição de material didático às escolas urbanas e rurais, mantendo registro atualizado;

XIV - conceder bolsas de estudos a estudantes que não tenham recursos para os estudos mediante seleção por critérios que evitem o protecionismo;

XV - dar orientação pedagógica aos professores, mediante a execução de cursos especiais, ministrados por pessoal de reconhecida capacidade;

XVI - fiscalizar, permanentemente, as escolas Municipais, verificando a obediência aos dispositivos regulamentares, bem como a situação das dependências escolares, no que concerne à deficiência de funcionamento e instalação;

XVII - controlar a assiduidade dos professores e diretores de escolas municipais, mediante a verificação dos boletins de frequência e de visitas sem data pré-fixada;

XVIII - elaborar, em coordenação com o órgão de educação estadual, o calendário escolar a ser distribuído às escolas municipais;

XIX - supervisionar e orientar o funcionamento da biblioteca municipal;

XX - solicitar as construções escolares, a reparação e o aparelhamento dos estabelecimentos de ensino municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

076

. 5 .

.....Continuação da Lei Complementar nº 066/93

XXI - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato.

ART.3º - Fica acrescentada à Lei Complementar nº 037/ de 04 de Setembro/1.991, o Artigo 13-A, com a seguinte redação:

"Art. 13-A - A Coordenadoria de Educação e Cultura terá a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Coordenador, padrão R-18;
- II - Encarregado do Setor de Transportes, padrão R-10;
- III - Agente Cultural, padrão R-10;
- IV - Encarregado de Bibliotecas, padrão R-10;

ART.4º - Ao Art. 17 da Lei Complementar nº 037, de 04/09/91, alterado pelas Leis Complementares nºs 051, de 07/02/92 e 056, de 29/05/92, ficaram acrescentados mais quatro incisos, referentes a criação de quatro empregos, e a especificação do emprego de Chefe de Esportes no inciso VI:

"Art. 17 : -

VI - 01(um) cargo de Chefe de Esportes, padrão R-14; 04(quatro) cargos de Chefe de Serviços, padrão R-15; 05(cinco) cargos de Chefe de Serviços, padrão R-17; e 01(um) cargo de Encarregado Geral, equiparado ao cargo de Chefe de Serviços, padrão R-15;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

077

.....Continuação da Lei Complementar nº 066/93

. 6 .

XVI - 01(um) emprego de coordenador da Educação e Cultura, devendo o ocupante ser portador de curso superior completo, padrão R-18(referência dezoito), com carga horária de 20(vinte) horas semanais;

XVII - 01(um) emprego de encarregado do setor de transportes de alunos padrão R-10 (referência dez); com carga horária de 40(quarenta) horas semanais

XVIII - 01(um) emprego de encarregado da assistência Social, padrão R-13(referência treze), com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

XIX - 01(um) emprego de motorista do Gabinete do Prefeito, padrão R-10(referência dez), com carga horária de 40(quarenta) horas semanais."

ART.5º - Ficam excluídos do art. 3º da Lei Complementar nº 037, de 04/09/91 os incisos nºs IV e VI, renumerando-se os demais, com a inclusão de mais um inciso, com as seguintes redações:

"Art. 3º - O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura:

- I - Chefe de Gabinete, padrão R-19;
- II - Chefe de Esportes, padrão R-14;
- III - Chefe de Secretaria padrão R-15;
- IV - Encarregado de Secretaria padrão R-10;
- V - Encarregado de Alistamento Militar, padrão R-05;
- VI - Encarregado de Esportes, padrão R-05;
- VII - Secretário de Gabinete, padrão R-04;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

078

. 7 .

.....Continuação da Lei Complementar nº 066/93

VIII - Motorista do Gabinete, padrão R-10;

ART. 6º - Ficam excluídos do inciso II, do art. 18, da Lei Complementar 037, de 04/Setembro/91, os dois empregos de motorista do Gabinete do Prefeito, passando a vigor com a seguinte redação:


"Art. 18 : -

II - 31 (trinta e um) empregos de motorista, padrão R-06; e 10 (dez) empregos de motorista que efetuam transporte de escolares, padrão R-08;"


ART. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27 de Janeiro de 1993

  
NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
AMAURI DE GÓES